

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.939, DE 2004

Dispõe sobre procedimento administrativo de reparação civil contra a administração tributária federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Augusto Nardes

Relatora: Deputada Vanessa Grazziotin

I - RELATÓRIO

O Projeto epigrafado assegura ao contribuinte o direito de reclamar, perante a Administração Tributária, a reparação pelos prejuízos decorrentes de ação ou omissão de agente tributário, cuja responsabilidade poderia ser denunciada desde logo. Caso a Fazenda Nacional entenda que a conduta de seu agente efetivamente causou danos ao administrado, reconhecerá crédito no valor da indenização cabível, o qual seria objeto de pagamento, no prazo de noventa dias, ou de compensação automática, se for o caso.

O ilustre Autor justifica sua propositura relatando que a prática de atos arbitrários e abusivos vem se tornando cada vez mais freqüente entre os agentes do fisco. Imprescindível, em tal contexto, coibir a prática de atos ilegais, por um lado, bem como agilizar o processo de reparação dos prejuízos gerados, mediante solução de tais conflitos em âmbito administrativo.

Nenhuma emenda foi apresentada a este Colegiado durante o prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Empresários de todo o País relatam casos de excessos praticados pelos agentes do fisco, os quais têm a certeza de escaparem impunes às conseqüências de seus atos. O setor produtivo, já sufocado pela elevada carga tributária e pelo excesso de exigências burocráticas, não tem condições de suportar os desmandos de agentes estatais que criam toda a sorte de obstáculos à atividade econômica.

Em artigo intitulado "*Responsabilidade pessoal do agente público por danos ao contribuinte*", o Dr. Hugo de Brito Machado, professor de Direito Tributário da UFC e juiz aposentado do TRF da 5ª Região, denuncia a gravidade de tal situação, chegando a afirmar que "*na relação tributária quem mais viola a ordem jurídica é a Fazenda Pública*". O jurista conclama à "*busca de soluções capazes de viabilizar o aperfeiçoamento da relação tributária*", indicando que "*um desses caminhos é a responsabilização pessoal do agente público pelos danos por ele causados ao contribuinte, em decorrência de práticas ilegais no trato da relação tributária.*"

A medida recém mencionada, ao lado da reparação dos prejuízos, mediante acordo entre a administração e o contribuinte, compõem a proposta sob comento, cuja adoção se justifica.

Pelo exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei 3.939, de 2004.**

Sala da Comissão, em 116 de fevereiro de 2005.

**Deputada Vanessa Grazziotin
Relatora**